



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401176

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2123461-04.2025.8.26.0000

Relator(a): MIGUEL BRANDI

Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 2025/50945

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 78 quanto ao ponto que determinou a inclusão, no polo passivo da demanda, da ex-cônjuge do requerente.

O agravante alega, em síntese, que sua ex-cônjuge deixou o imóvel usucapiendo há mais de 15 anos, não exercendo a posse sobre o bem, também não sendo titular do domínio. Assim, ela é parte ilegítima para figurar em quaisquer polos da ação.

Sendo assim, pede a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão.

Este recurso chegou ao TJ em 24.04, sendo a mim distribuído livremente hoje, 25, com conclusão (fls. 09).

Breve relato.

O recurso é inadmissível.

A decisão agravada não determinou a exclusão de litisconsorte ou rejeitou pedido de limitação do litisconsórcio. Também não versou sobre o mérito da demanda.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A decisão não desafia agravo de instrumento, pois não verificada qualquer circunstância apta a mitigar a taxatividade do rol do art. 1.015 do CPC, como excepcionalmente autoriza o STJ pelo enunciado do Tema 988, firmado pelo STJ (REsp 1.704.520, Ministra Nancy Andrighi).

Nesse mesmo sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. Decisão agravada que determina a inclusão dos herdeiros do falecido no polo ativo da demanda. Inconformismo da autora – Não conhecimento – Pronunciamento judicial não contemplado no rol taxativo do art. 1.015 do CPC. Inaplicabilidade do Tema 988 do E. STJ, uma vez que não verificada a urgência de que trata o referido tema. Questão a ser arguida por meio de preliminar de eventual recurso de apelação ou em contrarrazões, nos termos do art. 1.009, § 1º, do CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2039415-19.2024.8.26.0000; Relator (a): Vitor Frederico Kümpel; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 1ª Vara de Registros Públicos; Data do Julgamento: 03/04/2024; Data de Registro: 03/04/2024)

“Agravo de Instrumento – Ação de Usucapião – Insurgência contra a decisão que incluiu cônjuge da parte no polo ativo da demanda – Recurso incabível – Decisão agravada que não se enquadra nas hipóteses do rol taxativo do art. 1.015, do novo Código de Processo Civil – Ausência dos requisitos para mitigação do rol – Precedentes deste E. Tribunal – Recurso não conhecido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2267008-73.2023.8.26.0000; Relator (a): Luiz Antonio Costa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jarinu - Vara Única; Data do Julgamento:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

26/02/2024; Data de Registro: 26/02/2024)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL. OUTORGA MARITAL. DECISÃO QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA INCLUSÃO DE LITISCONSORTE NO POLO ATIVO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL DO ARTIGO 1.015 DO CPC. MITIGAÇÃO DO ROL TAXATIVO DO ARTIGO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA URGÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO. A decisão interlocutória que determina a inclusão de litisconsorte no polo ativo da ação não é recorrível por Agravo de Instrumento, eis que não prevista no rol do art. 1.015 do CPC. Impossibilidade de mitigação do rol do referido artigo por falta de demonstração de urgência na análise do pedido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2001832-97.2024.8.26.0000; Relator (a): Maria do Carmo Honorio; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 17/01/2024; Data de Registro: 17/01/2024)

Sob o olhar dessas circunstâncias (taxatividade, ou mitigação), não verifico seja a hipótese de cabimento de agravo de instrumento.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento, por sua **INADMISSIBILIDADE** (art. 932, inciso III do CPC).

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MIGUEL BRANDI
Relator